

# GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUCESE

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

065C

pag. 97

SEAD / SGCC  
Recebido em 30/09/19  
Edson



019201.01096/2019-1  
03/09/2019 14:28

<b>PROC.:</b>	
<b>FORNECEDOR:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>
<b>VALOR:</b>	<b>VOLUME II</b>
<b>REG. CONTÁBIL:</b>	<b>VOX TECNOLOGIA</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**CONTRATO Nº 12 / 2015 – PROC./JUCEMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015**  
**PROCESSO Nº. 99416/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.289.160/0001-16, sediada na Praça João Lisboa 328, Centro, São Luís – MA, através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 215.360.403-63, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31, situada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, RG nº. 2.564.015/SC, CPF nº. 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADOR DORAVANTE DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no processo nº. 99416/2015-JUCEMA, de 20/03/2015, Inexigibilidade n.º01/2015, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.579, de 12 de abril de 2012, Decreto Estadual nº. 24.629, de 03 de outubro de 2008, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto deste contrato os serviços de implementação do ambiente computacional do Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas, doravante SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. Quanto à implementação do ambiente computacional:

- a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado do Maranhão;



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



- c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;
- e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado do Maranhão; e
- f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado do Maranhão.

2.2. Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center), destinada aos 5 (cinco) órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam, a JUCEMA, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, e para até 100 (cem) municípios maranhenses:

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 - 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



2.3. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva, bem como o suporte técnico:

- a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no SIGFácil a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos do art. 84, I e seus parágrafos da Lei nº. 9.579/12, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade,



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado;

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

d) Encaminhar todos os dados de movimentação, no sistema, de registro de comércio no Maranhão, para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.**



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autorquia Estadual – Agência Executiva**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- d) A utilização dos dados do sistema para outra finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM,



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÉINC  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA  
Autarquia Estadual – Agência Executiva



garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;

- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor global referente às ações descritas na cláusula segunda é de **R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais)**, a saber:

a) **Implementação do ambiente computacional** mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda tem o custo único de investimento de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a data da contratação;

b) **A manutenção do ambiente computacional (Data Center)** mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 a 10 do Anexo Único da proposta comercial que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

c) **A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico** mencionadas no item 2.3. referente ao Módulo Junta Digital descrito no módulo 10 do Anexo Único da proposta comercial que integra o presente contrato independentemente de transcrição, destinado exclusivamente à JUCEMA, tem o custo mensal de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, cujo vencimento se dará em até 30 (trinta) dias após a liberação da senha de acesso à entidade gestora do SIGFácil, ficando o pagamento condicionado ao aceite e recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE, vencendo as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

d) **A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionadas** no item 2.3. referentes aos módulos 1 a 9 do Anexo Único da proposta comercial que



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 - 8500 / 2106 - 8501

8



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual - Agência Executiva**



integra o presente contrato independentemente de transcrição e que tem como destinatários os órgãos estaduais descritos no item 2.2. , bem como até 100 (cem) municípios maranhenses têm o seguinte custo mensal tem o custo mensal de:

- d.1) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do 1º ao 10º mês;
- d.2) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do 11º ao 20º mês .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A primeira parcela dos valores estabelecidos nas alíneas "d.1." e "d.2. " da cláusula sexta tem vencimento 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade, vencendo as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula sexta serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores estabelecidos na cláusula sexta contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores de que tratam as alíneas "b" e "d" da cláusula sexta são devidos independentemente do número de municípios e órgãos estaduais usuários do SIGEFácil.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

*[Handwritten signature]*  
9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**PARÁGRAFO SEXTO** – O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 2.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da cláusula sexta, sem prejuízo do disposto em seu parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" da cláusula sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

**UNIDADE GESTORA:** 230201. Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA;

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 23.126.0411.4683.0001 / 23.691.0122.4364.0001;

**ATIVIDADE/PROJETO:** 4683 / 4364;

**FONTE:** 118/318;

**PLANO INTERNO:** INFORMATIC1 / REGIMERCANT;

**ELEMENTO DA DESPESA:** 339000 – Serviços prestados por pessoa jurídica.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal e;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 94416/2015 que ensejou este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA MORA**

Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Ivaldo Correia Prado Filho**, Matrícula: 2321040, CPF: 794.371.843-72, RG: 11.542 OAB/MA que nas suas ausências será substituído pela servidora **Martania Maria Dutra Cruz Santos**, Matrícula: 1897693, CPF: 041.524.267-30, RG: 21790152002-3 SSP/MA, ao qual competirá dirimir as



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

**PARÁGRADO ÚNICO** – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

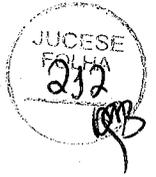
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



Av. João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Recebida à defesa, o Fiscal do contrato deverá



Placa: São Luís, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

*[Handwritten signature]*  
13



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**

manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento nos artigos 96 da Lei Estadual n.º 9.579/12, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão



Procurador João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual - Agência Executiva**



unilateral da avença;

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 92 da Lei nº. 9.579/12.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos da cláusula décima terceira ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.579/2012 e;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº. 94416/15 especialmente:

- a) Do Termo de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 70 da Lei Estadual 9.579/2012 e a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso



João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501

CONTRATO Nº 11 / 2015 – PROC./JUCEMA

*[Handwritten signatures]*  
16



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autarquia Estadual – Agência Executiva**



fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei nº 9.579/2012 será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 91 da Lei nº 9.579/12, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.



Rua João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**  
**Autorquia Estadual – Agência Executiva**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes. E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luis - MA, 15 de Junho de 2015.

**SERGIO SILVA SOMBRA**  
**PRÉSIDENTE/JUCEMA-AE**  
**CONTRATANTE**

**JAMES NICOLAU MATOS**  
**DIRETOR PRÉSIDENTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



Praça João Lisboa, nº. 328. Centro – São Luís/MA. CEP: 65.010.310  
 Telefone: 2106 – 8500 / 2106 - 8501



Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

## TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO Nº 01/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N.º 468/PGE-2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER E A VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno da Administração Indireta, Autarquia Estadual criada pela Lei nº. 074, de 03 de dezembro de 1985, CNPJ/MF sob o nº. 04.420.980/0001-32, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº. 326, Bairro Caiari, nesta Comarca, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO ANÍSIO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 42303895-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 555.313.429-34 e, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras, Lote: 06, Torre A, Edifício One, 110, Norte, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. **JAMES NICOLAU MATOS**, portador do CPF/MF nº 898.636.829-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta SEI n. 0018.192987/2018-28, de acordo com as disposições da Lei n. 8.245/1991 e da Lei n. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE** e a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 468/PGE-2018, firmado entre as partes em 08/08/2018, nos termos previstos em suas Cláusulas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica autorizada entre as partes, por mais 12 (doze), meses, a prorrogação do contrato de nº 468/PGE-2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prover a manutenção do ambiente computacional (Data Center), a manutenção preventiva, a manutenção evolutiva e o suporte

técnico do Sistema Integrador da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -REDESIM, denominada SIGFácil, para a própria Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e para os Órgãos Estaduais, onde terá sua vigência prorrogada até o dia 07 de agosto de 2020, nos moldes estipulados no Contrato nº 468/PGE-2018.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Fica reajustado o valor que hoje é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 28.762,54 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), mensais, entrando a vigorar o novo valor reajustado na data de 08/08/2019.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

Os recursos para custear as despesas decorrentes deste aditivo serão retirados à conta da dotação orçamentaria - Fonte de Recursos: 0240. Elementos de Despesas n. 33.90.39, vinculado ao orçamento vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Termo Aditivo decorre de autorização do Gestor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam Ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em via única, para que surta efeito, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo

**José Alberto Anísio**  
Presidente/JUCER

**Jamas Nicolau Matos**  
Representante/Vox Soluções

**Winston Clayton Alves Lima**  
Procurador Regional/JUCER

## TESTEMUNHAS:

**Leilson Costa de Souza**  
RG n. 780.002 SSP/RO  
CPF n.754.604.752-87

**Thiago Garcia de Meira Borin**  
RG n. 618.436 SSP/RO  
CPF n. 683.148.252-04



Documento assinado eletronicamente por **WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, Procurador(a)**, em 17/07/2019, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador(a)**, em 18/07/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio, Presidente**, em 18/07/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leilson Costa de Souza, Secretário(a)**, em 19/07/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES NICOLAU MATOS, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6880336** e o código CRC **074105D6**.



---

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, Indicar expressamente o Processo nº 0018.192987/2018-28

SEI nº 6880336



Procuradoria Geral do Estado - PGE

**CONTRATO Nº 468/PGE-2018**

**CONTRATANTE:** A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 326, Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76.801-177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.980/0001-32, representada pelo seu Presidente, o Sr. VLADMIR OLIANI, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 042.782.418-44 e do RG nº 96982743 SSP/SP.

**CONTRATADA:** A empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.684.621/0001-31, com sede na Rua das Paineiras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110, Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.918-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JAMES NICOLAU MATOS, portador do CPF/MF nº 898.636.829-34, de acordo com a representação legal através do documento ID 2240180.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo a orientação contida no Parecer nº 146/2018/PGE-PCC ID 2439016, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0018.192987/2018-28, e à proposta da Contratada ID 2240174, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para prover a manutenção do ambiente computacional (Data Center), a manutenção preventiva, manutenção evolutiva e o suporte técnico do Sistema Integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, denominado SIGFácil, para a própria Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e para os Órgãos Estaduais, a saber: Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO e Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, bem como para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia (OAB), Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sediados no Estado de Rondônia e para os 52 municípios do Estado de Rondônia, conforme especificações contidas no Termo de Referência e todos os seus anexos.

1.2. São destinatários dos serviços objeto do presente contrato os 52 (cinquenta e dois) municípios rondonienses e os seguintes órgãos estaduais afetos ao processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial do estado de Rondônia-JUCER, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO e Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia-AGEVISA/RO, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia (OAB) e os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sediados no Estado de Rondônia, com vistas em manter em funcionamento da REDESIM no Estado de Rondônia.

1.3. O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Termo de Convênio nº 105/PGE-2015 celebrado aos 30.11.2015 entre a Associação Rondoniense de Municípios (AROM), o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), a Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (SEBRAE/RO), documento que integra este instrumento independente de transcrição.

**1.4. Da Vinculação:**

1.4.1. Este Termo de Contrato vincula-se a orientação contida no Parecer nº 146/2018/PGE-PCC ID 2439016, identifi cado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e todos os seus anexos ID 2142758, à Proposta da CONTRATADA ID 2240174, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



2.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA realizará as atividades a seguir:

**2.1.1. Quanto à manutenção do ambiente computacional (Data Center):**

- a) Disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e nobreaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) Garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) Provedimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) Provedimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

**2.1.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva, bem como o suporte técnico:**

- a) Provisão da manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no SIGFácil a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;
- b) Prestação de suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Quanto ao local, os serviços serão prestados no endereço escolhido pela CONTRATADA;

3.2. Quanto ao horário, os serviços de suporte técnico serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8:00h às 18:00h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

4.1. A qualidade dos serviços prestados será avaliada pelos usuários do suporte técnico, através de formulário elaborado pela Contratada de acordo com os critérios “ótimo”, “bom” ou “regular”;

4.2. O serviço prestado com qualidade inferior a “regular” cam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O valor desta contratação é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), assim especificado:

6.1.1. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) descrita no item 2.1.1, referente aos módulos 6.1 a 6.13 do item 6 do Termo de Referência, tem o custo mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para todos os órgãos mencionados no subitem 5.3 do item 5 do Termo de Referência;

6.1.2. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 2.1.2 referentes aos módulos 6.1 a 6.9 do item 6 do Termo de Referência, têm o custo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

6.1.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 2.1.2 referente ao módulo 6.10 (Módulo Junta Digital), do item 6 do Termo de Referência, tem o custo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

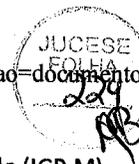
6.1.4. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 2.1.2, referentes aos módulos 6.11 e 6.12 (Módulos OAB e Cartórios), do item 6 do Termo de Referência, têm o custo mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

6.1.5. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico descritos no item 2.1.2, referentes ao módulo 6.13 (Módulos Complementares à REDESIM), do item 6 do Termo de Referência, tem o custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2. A primeira parcela dos valores descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.5 tem vencimento 30 (trinta) dias após a celebração do respectivo contrato, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.3. O pagamento deverá ser realizado em favor da Proponente, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, agência 0452-9, conta corrente 220987-X.

6.4. Os valores relacionados aos serviços prestados, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).



6.5. Os valores estabelecidos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.5 serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando como termo inicial a data desta proposta.

6.6. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

6.7. Os valores mencionados neste item contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.

6.8. O ingresso de outros órgãos estaduais à REDESIM além daqueles mencionados no subitem 5.3 do item 5 do Termo de Referência, implicará no custeio das atividades descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, cujos valores serão calculados proporcionalmente para cada órgão.

6.9. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, cabendo à Proponente o direito de revisar os valores de que tratam os subitens 6.1.1 ao 6.1.5, mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	1106	SEDI
UNIDADE RESPONSÁVEL	1122	JUCER
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1015	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE ATIVIDADE	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	339039	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0240	RECURSOS ARRECADADOS PELA ENTIDADE

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Os valores estabelecidos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.5 do item 6 serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando a data da Proposta Comercial SIGFácil nº 006/2018, qual seja, 9 de julho de 2018.

8.2. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.

8.3. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura deste contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam nos subitens 6.1.1 ao 6.1.5 do item 6 mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, em 2 (duas) vias, entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade fiscal; e

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

9.2. Havendo erro na apresentação das respectivas notas ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. A CONTRATADA regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com



código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justas causas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s), sem prejuízo das providências para apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.8. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e circunstâncias a ns, posto que a ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na sua prestação à qualidade exigida.

10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.7. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que pertinentes ao contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA deverá prestar a Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo-lhe facultativo numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, ou em Título da Dívida Pública, ou ainda através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições:

- a) Optando a CONTRATADA pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á prestação mediante depósito em conta bancária específica para tal fim;
- b) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- c) Optando a CONTRATADA por fiança bancária ou Seguro-Garantia, esta a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da Instituição bancária garantidora nos termos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93;
- d) No caso de recusa da garantia da execução contratual, esta deverá ser motivada, assegurando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela CONTRATADA;
- f) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação dos serviços;
- g) Sobre os valores caucionados, serão liberados ou restituídos após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;
- h) A caução fiança e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentemente de quaisquer outros atos legais.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo



- com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- 12.2. Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
  - 12.3. Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;
  - 12.4. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e dos demais órgãos em que o SIGFácil for implantado;
  - 12.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
  - 12.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 12.7. Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 12.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 12.10. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;
  - 12.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 13.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 13.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste instrumento;
- 13.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- 14.2. Se a Adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 14.3. A Adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);
- 14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que der jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;
- 14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

14.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique que a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação errada de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s)	01	0,2% por dia
09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE</b>			
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por	02	0,4% por dia



	ocorrência		
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e à rede credenciada, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia

**\* Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

14.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo com comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

14.17. Também com sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente da licitação:

14.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com os demais Junta Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

15.2. É vedado à CONTRATANTE, e aos demais órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

15.3. O conteúdo da base de dados e as informações geradas na operação do sistema são de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, comprometendo a área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

17.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, noti cando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o m especí co de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

18.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

18.2. Se quaisquer das partes carem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

19.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justi cativas.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto contratado, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá em novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

23.2. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

23.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

23.4. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes quali cadas no preâmbulo.

24.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,



segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 02/08/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 03/08/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Oliani, Presidente**, em 08/08/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES NICOLAU MATOS, Usuário Externo**, em 08/08/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **2457167** e o código CRC **E0B25661**.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE.

**SOLICITAÇÕES DA  
SEAD E SEFAZ DE  
SERVIÇOS NÃO  
CONTEMPLADOS  
NO CONTRATO  
ANTERIOR Nº  
05/2016**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 1

Ofício nº 2747/2019-SEAD

Aracaju, 23 de agosto de 2019.

Ilustríssimo Senhor  
**MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**  
Diretor-Presidente da JUCESE - Junta Comercial de Sergipe

**Assunto: Cadastro Geral de Fornecedores**

Senhor Diretor-Presidente,

Visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, conforme tratado em reunião realizada dia 15.07.19, entre esta Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Senhoria no sentido da formalização de parceria, através de Termo de Cooperação Técnica, para integração entre os sistemas AGILIZA e o Compras Net, através de compartilhamento de informações para alimentação Compras Net, com referência ao Cadastro Geral de Fornecedores.

Certos de contarmos com a imprescindível colaboração de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado

**RODRIGO SILVEIRA DE FARIAS**  
Superintendente de Modernização da Gestão e  
do Atendimento ao Cidadão



**ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

Ofício nº 577/2019-JUCESE

Aracaju, 28 de agosto de 2019.

Ilustríssimo Senhor  
GEORGE DA TRINDADE GOIS  
Secretário de Estado da Administração

**Assunto: Resposta ao Ofício 2747/2019 ; SEAD**

Senhor Secretário,

Nos termos do ofício supramencionado, fora solicitado à JUCESE formalização de parceria, através de Termo de Cooperação Técnica, entre a SEAD e esta Autarquia no sentido de integrar o sistema Agiliza e o Compras Net e o cadastro de fornecedores do Estado.

Acerca do requerimento acima descrito, temos a dizer que a JUCESE adotará todas as medidas necessárias a fim de viabilizar a concretização da solicitada parceria. Não obstante, no contrato nº 05/2016, celebrado entre a JUCESE e a Vox Soluções Tecnológicas LTDA. EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação voltado à implementação de ambiente computacional com vistas a manter o REDESIM, não há previsão para implementação dos serviços ora suscitados.

Ainda, a implementação desejada depende de dotação orçamentária, além de procedimento de aditivo contratual ou até mesmo nova contratação, a depender da forma e dos custos envolvidos no processo.

Por fim, informamos que serão adotadas todas as medidas possíveis, voltadas ao atendimento do pedido apresentado, na maior brevidade possível.

Sem mais para o momento.



**ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 2 de 2

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PINHO FREITAS**  
Diretor Presidente

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Enviado por: "Marco Freitas" <marco.freitas@jucese.se.gov.br>  
De: marco.freitas@jucese.se.gov.br  
Para: alex.souza@jucese.se.gov.br  
Data: 05/09/2019 12:30 (1 minuto atrás)  
Assunto: Fwd: Dados para emissão de documento de arrecadação  

Segue e-mail SEFAZ  
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** "Claudio C de Andrade" <claudio.andrade@sefaz.se.gov.br>  
**Data:** 21 de agosto de 2019 08:30:14 BRT  
**Para:** james@voxtecnologia.com.br, "Simone Vieira" <simone@voxtecnologia.com.br>, "Marco Antonio Pinho de Freitas" <marco.freitas@jucese.se.gov.br>  
**Cc:** "Eduardo Silveira Garcez" <eduardo.garcez@jucese.se.gov.br>, "Andrea Cristina Andrade Macedo" <andrea.macedo@sefaz.se.gov.br>, "Barbara Mundin Ferrari Vargas" <barbara.vargas@sefaz.se.gov.br>  
**Assunto:** Fw: Re: Dados para emissão de documento de arrecadação  
**Responder A:** "Claudio C de Andrade" <claudio.andrade@sefaz.se.gov.br>

Bom dia!

Conforme solicitado, repasso o email com as informações necessárias para a comunicação via webservices referente a alteração de QSA, nos casos de doação de cotas.

Atenciosamente,

***Cláudio Cavalcanti de Andrade***

MBA em Gerenciamento de Projetos

Coordenador da Área de Projetos - APROJ

SERGIPETEC / SEFAZ-SE

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** "Claudio C de Andrade" <claudio.andrade@sefaz.se.gov.br>  
**Data:** 06/08/2019 07:48  
**Assunto:** Re: Dados para emissão de documento de arrecadação  
**Para:** "Eduardo Silveira Garcez" <eduardo.garcez@jucese.se.gov.br>  
**Com Cópia:** "Carla Ramanita M Barreiros" <carla.ramanita@sefaz.se.gov.br>, "Andrea Cristina Andrade Macedo" <andrea.macedo@sefaz.se.gov.br>, "Barbara Mundin Ferrari Vargas" <barbara.vargas@sefaz.se.gov.br>



Bom dia, Eduardo!

Inclua o número do protocolo, para que possamos associar ao Documento de Arrecadação.

Atenciosamente,

***Cláudio Cavalcanti de Andrade***

MBA em Gerenciamento de Projetos

Coordenador da Área de Projetos - APROJ

SERGIPETEC / SEFAZ-SE

Em 05/08/2019 às 15:05 horas, [claudio.andrade@sefaz.se.gov.br](mailto:claudio.andrade@sefaz.se.gov.br) escreveu:

Boa tarde, Eduardo!

Seguem as informações que a VOX deverá passar para a SEFAZ, quando for declarado que houve doação de cotas:

- CNPJ da empresa
- CPF Sócio que está doando
- CPF Sócio que está recebendo a doação
- Nome Sócio que está recebendo a doação
- Data da doação
- Valor monetário da cota doada

Atenciosamente,

***Cláudio Cavalcanti de Andrade***

MBA em Gerenciamento de Projetos

Coordenador da Área de Projetos - APROJ

SERGIPETEC / SEFAZ-SE



**ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

Ofício nº 651/2019-JUCESE

Aracaju, 11 de setembro de 2019.

À EMGETIS  
Ilustríssimo Senhor Presidente

**Assunto: Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação.**

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, encaminhar os autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1 a fim de que procedam a análise e emissão de parecer técnico acerca do termo de referência constante às fls. 06 a 43, haja vista a necessidade desta JUCESE na contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades, com vistas a manter o funcionamento a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEX DE JESUS SOUZA**  
Secretário-Geral

**PARECER TÉCNICO Nº 103/2019**

**Órgão Solicitante: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE**

Face ao que preceitua o Decreto Nº 25.300 de 27 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 do mesmo mês, emitimos o presente parecer técnico em atenção à solicitação feita pelo órgão Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, através do Ofício 651/2019 de 11/09/2019, protocolado na Emgetis no dia 11/09/2019 sob nº 019.201-01096/2019-1.

Com vistas a melhorar a estrutura computacional da JUCESE, solicita o Secretário Geral, Sr. ALEX DE JESUS SOUZA, parecer técnico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (datacenter) do sistema SIGFácil.

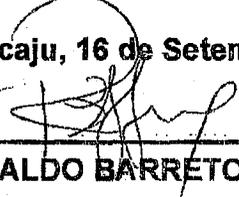
Analisando as justificativas e especificações constantes no projeto básico, damos nosso parecer FAVORÁVEL.

Enfatizamos que este parecer é de natureza eminentemente técnica, ou seja, limita-se estritamente a considerar os aspectos funcionais e operacionais da solução pretendida, não sendo parte do escopo de análise ou avaliação qualquer questão de natureza financeira ou jurídica.

Este parecer representa a manifestação da Emgetis em atendimento às atribuições estabelecidas pelo Decreto nº. 25.300. Ressalto que ao Órgão solicitante, responsável pela documentação apresentada, compete pronunciar-se, quando houver demanda, sobre questionamentos apresentados por fornecedores no decorrer do procedimento licitatório, tanto em âmbito administrativo quanto judicial. Outra atribuição de inteira responsabilidade do solicitante diz respeito à avaliação de conformidade da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação, em comparação ao estabelecido em edital.

  
José Everton Siqueira Santos  
Diretor de Tecnologia/Emgetis

Aracaju, 16 de Setembro de 2019

  
REGINALDO BARRETO SILVA JÚNIOR



**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE  
SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA VOX  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITA**, brasileiro, portador do CPF nº 509.098.355-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL E SUPORTE TÉCNICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019201.01096/2019-1, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/193 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários, haja vista a integração com prefeituras integradas ao REDESIM, SEFAZ, SEMAR, Corpo de Bombeiros Militar, SEAD, Secretaria de Estado da Saúde, entre outros que utilizam dos serviços ora contratados, tendo a JUCESE como integradora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Quanto à manutenção do ambiente computacional (data center):

**2.1.1.** A manutenção do ambiente computacional (data center) destina-se aos seis órgãos Estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas- JUCESE, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de estado da Administração – e contempla as seguintes ações específicas:

- a) disponibilização de infraestrutura de data center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais Backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7;
- b) garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais de acordo com o crescimento da demanda de processamentos existentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) provimento de banda internet compatível com o crescimento do tráfico de dados com redundância de acesso garantida por quatro operadores diferentes;
- d) provimento de infraestrutura de software e hardware necessários à garantir a alta disponibilidade do sistema;

2.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao Sigfácil:

2.2.1 esta atividade é destinada aos órgãos mencionados no item 3.1.1 deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no Sigfácil a fim de atender as alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei 11.598/2007;
- b) prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 08hs às 18 hs , horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do Sigfácil, bem como para criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

Aos serviços listados acima, serão acrescidos os descritos abaixo, razão pela qual se justifica a nova contratação:

Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:

Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)

Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);

Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);

Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);

Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).

Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.

Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:

Módulo Secretaria da Fazenda: Doação de Cotas – ITCMD;

Módulo Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por Webservice;

Cadastro de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;

Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os serviços serão prestados no endereço escolhido pela contratada e serão disponibilizados 365x12x7 de segunda a sexta-feira, exceto os serviços de suporte técnico, os quais respeitarão feriados nacionais e estaduais e o horário das 8hs às 18 horas de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

4.1 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na operacionalização e funcionamento do(s) sistema(s) envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência e limitado a 25% do total dos serviços contratados;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial da empresa, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, fornecendo todas as informações requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 43.013,93 (quarenta e três mil, treze reais e noventa e três centavos), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 005/2016	VALOR ACRESCIDO PELOS NOVOS SERVIÇOS	VALOR ATUAL (R\$)
1	Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	6.786,24*	3.700,00	10.486,24
2	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulos Gerais 1 ao 8	19.227,69*	1.500,00	20.727,69
3	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Registro Digital		8.900,00	8.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Complementar à REDESIM		2.900,00	2.900,00
VALOR MENSAL				43.013,93

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESPESA**

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTIC A	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

**CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCese, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.

**CLÁUSULA NONA — DA MORA**

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



**10.1.** A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato, solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema e de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** São infrações administrativas nos termos da Lei W. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato

**12.1.1** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa

- a) Advertência;
- b) Multa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "d" e "e" do item 17 1 poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**12.1.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**12.1.4.** A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte adimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

249  
103

- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**12.1.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**12.1.6.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**12.1.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
  - b) For multada, e não efetuar o pagamento.

**12.1.9.** O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



**12.1.10.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

**12.1.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.1.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**12.1.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFacil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019201.01096/2019-1 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8 666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 024/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O disposto neste contrato não implica nenhum tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

19.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

20.1 A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio Pinho de Freitas**  
Presidente da JUCESE

\_\_\_\_\_  
**Representante da Contratada**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 122/2019-JUCESE

Assunto: Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação.

Aracaju, 20 de setembro de 2019

Página 1 de 1



Tratam os autos de processo administrativo tombado sob o nº 019201.01096/2019-1, com vistas à contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além do suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência.

Carregam os autos de autorização e justificativa, do termo de referência, certidões de regularidade, dos contratos firmados com outras Juntas Comerciais, bem como do parecer técnico da EMGETIS e minuta do contrato.

Sendo assim, encaminho processo para análise e parecer jurídico da Procuradoria do Estado.

Atenciosamente,

ALEX DE JESUS SOUZA  
Secretário-Geral



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Parecer nº: 44 /2019-PGE

Processo Nº: 019.201.01096/2019-1

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Conclusão: Pela possibilidade da contratação com recomendações

Destino: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE  
PROGRAMA DE COMPUTADOR  
EXCLUSIVO. SOFTWARE. PRODUTO.  
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.  
ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/93.  
PELA POSSIBILIDADE DE  
CONFIGURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.  
ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI  
ACIMA CITADA. PELA LEGALIDADE  
SOMENTE DEPOIS DE ATENDIDAS  
RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS CONTIDAS  
NESTA PEÇA.

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se, no caso vertente, de análise e posicionamento jurídico referente a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, para prestação de serviços de "sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) dos sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Estado de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Sergipe através do Portal Agiliza", na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$ 43.013,93 (quarenta e três mil reais, treze reais e noventa e três centavos), conforme minuta de contrato fls.239/253. Processo instruído com dois volumes.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

**-Considerações preliminares.**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

**III - NO MÉRITO**

Com efeito, segundo alegado na justificativa de fls.01/04, a contratação é embasada no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, pois foi dito que a empresa em questão figura, atestadamente, como "a única com capacidade pra realizar o objeto do contrato"; além disso, a "Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31 é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa para computador denominado Sistema Integrador Estadual do Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas (SIGFácil), sendo, portanto, a ÚNICA que pode realizar a manutenção preventiva,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

manutenção evolutiva, suporte técnico e a implantação da referida ferramenta". Tal assertiva implica que, por lei, os órgãos estaduais não podem adquirir o produto (SIGFácil) no comércio ou em outras empresas do ramo informática. Sim foi declara sua exclusividade (f.107). Assim, evidentemente este parecer é lastreado nas informações e nos documentos trazidos aos autos.

Contudo, tecnicamente, deve a JUCESE apontar, em complemento a justificativa, que se trata de aquisição de produto, e não prestação de serviço, pois conforme se verá a seguir prestação de serviço não se enquadra no artigo artigo 25, I, da Lei 8666/93.

Programa de computador (software) quando é feito para comercialização enquadra-se como produto. Somente se for feito especificamente para determinado cliente pode-se alegar serviço. Em sendo serviço, a meu ver, possível a contratação também por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, com base no artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Ato contínuo, aplica-se, conforme justificativa, ao presente caso os artigos 25, I e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5848/2006, com as alterações da Lei nº 6640/2009, no que couber.

Dispõe o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93:

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Em se tratando de fornecedor exclusivo é possível a inexigibilidade de licitação, em face da notória impossibilidade de competição, visando a aquisição ou compra de materiais pela pública administração.

Daí repito, em sendo serviço a regra é do artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Mas não é só. Deve ser comprovada exaustivamente a exclusividade, atividade inerente e de inteira responsabilidade da JUCESE, através dos seus órgãos técnicos respectivos (depto. informática).

Por outro lado, há manifestação favorável da EMGETIS (f.238).

Ora, uma vez ultrapassada a recomendação acima, a empresa Vox Soluções Tecnológicas, apresentou declaração de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 03.05.2019, sediada no estado de São Paulo, com validade de 180 dias, que diz ser a mesma "a ÚNICA desenvolvedora, detentora dos direitos autorais, de comercialização, de implantação, de suporte técnico e de manutenção preventiva e evolutiva, da referida ferramenta". Logo, o objeto do contrato deve evidentemente esta em conformidade com a exclusividade, como já recomendado acima.

Assim, uma vez admitida tal declaração pelo setor técnico da contratante, resta impossível, neste aspecto, a competição, face a alegada exclusividade de mercado.

Agora, o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, também exige comunicação, dentro de 03 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, como condição para eficácia dos atos. Tal providência deve ser adotada pelo órgão contratante, sem prejuízo da necessidade de comprovar regularidade fiscal, capacidade para contratar, etc, tudo na forma do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Aliás, o inciso III, do artigo 26, exige, ainda, **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, cabendo a JUCESE comprovação



JUCESE  
FOLHA  
257  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

do preço praticado no mercado. Recomenda-se que a JUCESE anexe justificativa expressa e convincente do valor de todos os produtos que pretende adquirir.

Daí sugere-se solicitar tabela de preço do fornecedor; cotação com produtos similares, de maneira razoável, a ser comparado com a realidade do mercado; contratação recente com outros órgãos da federação, dentre outras forma ao alcance do órgão contratante. Fica a recomendação, se ainda não o fez.

Agora, recomenda-se a JUCESE atender exigências do Decreto Estadual nº 24.480/07; bem como, documento comprobatório de previsão orçamentária e financeira para a despesa.

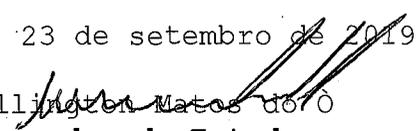
Finalmente, atenda a JUCESE, caso venha formalizar o contrato, antecipadamente, a juntada das certidões e documentação descrita nos artigos 28, 29 e 31, da Lei nº 8666/93, atualizadas.

**IV - CONCLUSÃO.**

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade da pretensão, nos exatos termos deste parecer, que contém recomendações prévias para atendimento, sob pena de ilegalidade da contratação.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 23 de setembro de 2019.

  
Wellington Matos do O  
**Procurador do Estado**



### DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificativa de preço – atendimento ao inciso III do art. 26 da lei 8.666/93

Nos termos da Lei federal 8.666/93, III, cujo conteúdo segue abaixo, necessário se justificar o preço contratado nos casos de contratação direta, com mais relevância ainda nos casos de inexigibilidade de licitação, posto inviabilidade de competição para oferecimento dos serviços:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, em atendimento ao disposto acima, é que justificamos o preço a ser pago pela contratação pretendida:

Conforme consta dos autos, a possível contratada oferece serviços similares em outras Juntas Comerciais do país, mais especificamente, trazemos à baila três contratos, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE  
FOLHA  
159

- 1- JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, cujo contrato tem preço global de R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais), com serviços e módulos de manutenção semelhantes ao projeto de contratação da JUCESE fls. 159-193 dos autos;
- 2- JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, cujo valor global contratado é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), com serviços e módulos de manutenção semelhantes ao projeto de contratação da JUCESE fls. 194e 195 dos autos;
- 3- JUCAP – Junta Comercial do Estado do Amapá – valor global do contrato: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais). Vê-se que, conforme documentos juntados – fls. 137-147 dos autos, percebe-se que os serviços contratados são limitados, não abrangendo diversos módulos que a JUCESE pretende contratar.

A justificativa de preço é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; **(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso)**

Na hipótese dos autos temos como preço médio de contratação R\$ 642.666,66 levando-se em consideração a pesquisa realizada, acima apresentada. Assim, diante do preço cobrado pelos serviços a serem contratados pela JUCESE, qual seja, R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



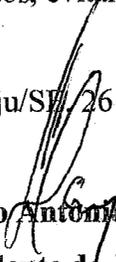
516.167,16 (quinhentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) , fls. 50 dos autos em testilha, encontra-se abaixo da média praticada pela contratada em outros estados da federação.

Vale frisar mais uma vez que o contrato com a JUCAP, Junta Comercial do Estado do Amapá, não contempla os módulos e serviços constantes da presente contratação, razão pela qual tem-se naquele estado um preço praticado abaixo do que se pretende contratar. Assim, não se trata de mesmo objeto ou objeto similar de contratação.

Ademais, a Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme observamos da Orientação Normativa nº 17, que dispõe: “ a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Assim procedeu a JUCESE, realizando pesquisa nos moldes acima expostos, evitando prejuízos ao erário público por malversação de recursos.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2019.

  
**Marco Antônio Pinho de Freitas**  
**Presidente da JUCESE**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da aquisição pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício 2019, ano em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, junto a empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (Data Center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência a ser desenvolvido, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza, através do Processo Administrativo nº 019201.01096/2019-1, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

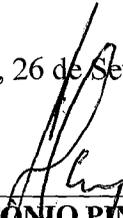
IC = Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;  
VEC = Valor Estimado da Contratação para este Exercício;  
ROF = Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF}$$

$$IC = \frac{R\$ 516.167,16 \times 100}{R\$ 3.905.000,00}$$

$$IC = 13,22 \%$$

Aracaju/SE, 26 de Setembro de 2019.

  
MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS  
PRESIDENTE - JUCESE



## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, junto a empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência a ser desenvolvido, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza, através do Processo Administrativo nº 019201.01096/2019-1, que serão destinados para atender as necessidades da sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Aracaju/SE, 26 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**  
**PRESIDENTE - JUCESE**



Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2019 - 13:57:07 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: THIARA PRISCILLA DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Consulta de Ficha Financeira Detalhada](#) > [Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira](#)

Meus Favoritos (x)

### Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira

Exercício:

Unidade Gestora:

Gestão:

Grupo Despesa:

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Nome de Despesa Gerencial:  Detalhamento de Despesa Gerencial:

Data de referência:

Exibir lançamentos:  Sim  Não

Dotações Orçamentárias:

X	UO	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Orçamento Provisionado UGE	Orçamento Reservado	Prog. Financ. Disp. a UGE	Prog. Financ. Empenhar UGE	Prog. Financ. outras FF UGE	Orçamento a Programar UGE	Saldo Empenhado UGE
<input checked="" type="checkbox"/>	19201	23.122.0021.2167.0000	3.3.90.00.00	397,49	0,00	397,49	0,00	0,00	0,00	478.212,51
<input checked="" type="checkbox"/>	19201	23.122.0039.1152.0000	3.3.90.00.00	3.814,76	0,00	3.658,56	156,20	0,00	0,00	607.341,44
<input checked="" type="checkbox"/>	19201	23.122.0039.1153.0000	3.3.90.00.00	23.297,62	0,00	20.097,62	0,00	3.200,00	0,00	386.102,38
<input checked="" type="checkbox"/>	19201	23.126.0039.2250.0000	3.3.90.00.00	679,52	0,00	679,52	0,00	0,00	0,00	397.675,48
<input checked="" type="checkbox"/>	19201	23.691.0039.2277.0000	3.3.90.00.00	11.073,27	0,00	11.073,27	0,00	0,00	0,00	71.026,73
Total:				39.262,66	0,00	35.906,46	156,20	3.200,00	1.940.358,54	

Distribuição Mensal:

Data Atual:

	Prog. Financ. Disponível a Empenhar UGE Mensal	Saldo Financeiro Bloqueado UGE	Saldo Empenhado UGE	Saldo Liquidado UGE	Saldo Pago UGE
JAN	0,00	0,00	243.408,87	8.593,06	4.914,60
FEV	0,00	0,00	231.046,50	269.834,12	273.239,73
MAR	0,00	0,00	201.707,00	206.385,34	171.703,09
ABR	0,00	0,00	230.772,70	231.708,27	261.733,82
MAI	0,00	0,00	248.434,76	256.847,99	247.551,49
JUN	0,00	0,00	250.014,61	266.166,56	276.344,83
JUL	0,00	0,00	268.365,55	249.384,53	247.849,34
AGO	0,00	0,00	260.531,51	248.222,59	243.144,37
SET	35.906,46	0,00	6.077,04	196.398,16	204.793,53
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	35.906,46	0,00	1.940.358,54	1.933.540,62	1.931.274,80

Desistir (t)

Thiara Priscilla dos Santos  
DAF/JUCESE  
CRC/036149



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**  
**CNPJ: 00.684.621/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:29 do dia 14/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/11/2019.

Código de controle da certidão: **5CDA.1AF3.BF04.AB4C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.684.621/0001-31

**Razão Social:** VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

**Endereço:** R DAS PAINEIRAS LOTE Q 110 NORTE 06 TORRE A ED ONE / NORTE  
(AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71918-000)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

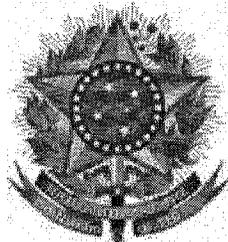
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092301362280141953

Informação obtida em 26/09/2019 11:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** nem contra o **CNPJ: 00.684.621/0001-31**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 02/09/2019 às 18:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/09/2019, 18h25min. e 02/09/2019, 18h25min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.684.621/0001-31

Certidão nº: 184961737/2019

Expedição: 27/09/2019, às 07:32:53

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.684.621/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

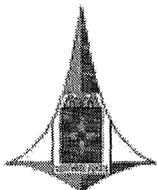
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 246-01.087.056/2019  
NOME : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME  
ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE  
CIDADE : AGUAS CLARAS  
CPF :  
CNPJ : 00.684.621/0001-31  
CF/DF : 0749377100100 - ATIVA  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

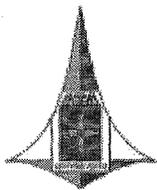
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 27 de Outubro de 2019.**

Brasília, 29 de Julho de 2019.

Certidão emitida via internet às 17:39:49 e deve ser validada no endereço  
[www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 232-01.048.044/2019  
 NOME : VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME  
 ENDEREÇO : RUA DAS PAINEIRAS LOTE 06 TORRE A ED.ONE 110 NORTE  
 CIDADE : AGUAS CLARAS  
 CPF :  
 CNPJ : 00.684.621/0001-31  
 CF/DF : 0749377100100 - ATIVA  
 FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 20 de Outubro de 2019.**

Brasília, 22 de Julho de 2019.

Certidão emitida via internet às 10:43:38 e deve ser validada no endereço  
[www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

JUCESE  
FOLHA  
27  
C



**Governo de Sergipe**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-020 - (079) 3234-4100

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0001/2019**

**Objeto**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A SER DESENVOLVIDO, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PORTAL AGILIZA.

**Justificativa da aquisição/contratação**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A SER DESENVOLVIDO, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PORTAL AGILIZA.

**Base legal**

ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/1993

**Produtos/Serviços**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	398011-1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA MANUTENÇÃO (DATA CENTER), A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DO REGISTRO	MES	1

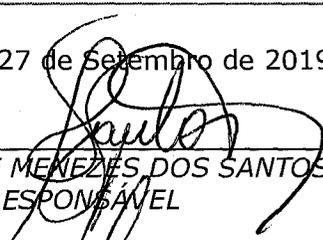
EDA LEGALIZAÇÃO DE  
EMPRESAS E NEGÓCIOS -  
REDESIM NO ESTADO DE  
SERGIPE.

**Resultado**

**Item 1** - Cód. 398011-1 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA MANUTENÇÃO (DATA CENTER), A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DO REGISTRO EDA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE.

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP (00.684.621/0001-31) BRASILIA/DF	516.167,16	Sim

Aracaju/SE, 27 de Setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS  
ORDENADOR DE DESPESA



GOVERNO DE SERGIPE

## RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

### Dados da Licitação

Código da Licitação: 1920112019000047 Situação da Licitação: LICITADA  
Número do Processo da Licitação: IN0001/2019 Modalidade da Licitação: INEXIGÍVEL  
UG Responsável: 192011 - JUCESE Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO Prazo de Execução do Objeto: 30  
Origem Licitação: Lei 8.666/93 Enquadramento Legal: INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

**Justificativa/Dispensa** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A SER DESENVOLVIDO, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PORTAL AGILIZA.

**Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A SER DESENVOLVIDO, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PORTAL AGILIZA.

### Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação Descrição Resumida da Solicitação  
192011192012019000055 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

### Itens de Material/Serviço da Licitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	398011-1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA MANUTENÇÃO (DATA CENTER), A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE	MES	1	R\$ 516.167,1600	R\$ 516.167,1600

Preço Total: R\$ 516.167.1600

### Vencedores da Licitação

Fornecedor: 00.684.621/0001-31 VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	398011-1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA	MES	1	R\$ 516.167,1600	R\$ 516.167,1600

CENTER), A MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO  
SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE  
TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM  
VISTAS EM MANTER EM  
FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL  
PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO  
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE  
EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM  
NO ESTADO DE SERGIPE.



Preço Total: R\$ 516.167.1600

JUCESE  
FOLHA  
275



Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019 - 09:21:25 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro de Licitação](#) > [Detalhamento de Licitação](#)

Meus Favoritos (x) ...

## Detalhamento de Licitação

**Código da Licitação:** 1920112019000047

**Número do Processo da Licitação:** IN0001/2019

**UG Responsável:** 192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

**Situação da Licitação:** LICITADA

**Origem Licitação:** Lei 8.666/93

**Modalidade da Licitação:** INEXIGÍVEL

**Credenciamento:**  Sim  Não

**Enquadramento Legal:** INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

**Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Natureza do Objeto:** Aquisição de Materiais e Serviços

**Regime de Execução:** EXECUCAO DIRETA

**Natureza da Obra:**

**Prazo de Execução do Objeto:** 30 dias

**Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO AMBIENTE COMPUTACIONAL (DATA CENTER) DO SISTEMA SIGFÁCIL, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO AOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE

**Local de Execução da Licitação:** Setorial - Órgãos

**Âmbito da Licitação:** Nacional

**Município de Entrega:** ARACAJU

### Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
192011192012019000055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.	

### Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	398011-1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO SIGFÁCIL, BEM COMO A SUA MANUTENÇÃO (DATA CENTER), A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO SISTEMA E O SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, COM VISTAS EM MANTER EM FUNCIONAMENTO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM NO ESTADO DE SERGIPE.	MES	1,00	516.167,1600	516.167,1600

Preço Total: 516.167,1600

PROCESSO Nº 726  
FOLHA 2

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (f)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)



**ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 1

**Ofício nº 698/2019-JUCESE**

**Aracaju, 30 de setembro de 2019.**

Ilustríssimo Senhor,  
**ROBERTO LEPLETIER**  
Superintendência Geral de Compras Centralizadas

**Assunto: Processo Administrativo nº: 019201.01096/2019-1 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - VOX TECNOLOGIA.**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste expediente, encaminhar processo administrativo para análise de procedimento de dispensa de licitação por contratação direta na modalidade de inexigibilidade nos termos contidos nos autos.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEX DE JESUS SOUZA**  
**Secretário-Geral**

SEAD / SGCC  
Recebido em 30/09/19  
*[Signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 1

**Ofício nº 3209/2019-SEAD**

**Aracaju, 30 de setembro de 2019.**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe  
Aracaju – SE

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação - VOX TECNOLOGIA**

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, após submetê-lo ao exame desta Superintendência, os autos do processo nº 019.201.01096/2019-1, que trata de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação da empresa VOX SOLUÇÕES tecnológicas Ltda. cujo objeto é o fornecimento de serviços de sistemas de informação para atender às necessidades da JUCESE.

De acordo com a justificativa (fls. 01 a 04), considerou-se que a aquisição dos artefatos é de extrema necessidade, haja vista o desenvolvimento, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de informação utilizado no registro de empresas entre outros serviços.

Esta Superintendência, após análise dos autos do presente processo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, constatou que não fora acostado aos autos a declaração de emprego de menor (artigo 27, V), o contrato social em vigor (artigo 28, III) e o comprovante de inscrição e de situação cadastral da receita federal (artigo 29, I).

Consta dos autos Parecer Jurídico emitido pela PGE, nº 44/2019, fls 255 a 257 dos autos.

Assim, encaminhamos os autos em epígrafe para o órgão de origem visando prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Roberto Vasconcellos Lepletier  
Superintendente Geral de Compras Centralizadas**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.**

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA JUCESE

A empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34 DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem

Aracaju/SE 15 de outubro de 2019.

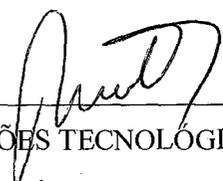
  
\_\_\_\_\_  
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP  
**Sócio Administrador**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.**

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA JUCESE

A empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF n.º 898.636.829-34 **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvadas as hipóteses de menores na qualidade de aprendiz e nos termos da Lei em vigor.

Aracaju/SE 15 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP  
Sócio-Administrador



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº 02 /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITA**, brasileiro, portador do CPF nº 509.098.355-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 2.564.015 (SSP/SC) e CPF nº 898.636.829-34, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL E SUPORTE TÉCNICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019201.01096/2019-1, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/193 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza, nos termos constantes dos autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários, haja vista a integração com prefeituras integradas ao REDESIM, SEFAZ, SEMAR, Corpo de Bombeiros Militar, SEAD, Secretaria de Estado da Saúde, entre outros que utilizam dos serviços ora contratados, tendo a JUCESE como integradora, conforme projeto básico conforme autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Quanto à manutenção do ambiente computacional (data center):

**2.1.1.** A manutenção do ambiente computacional (data center) destina-se aos seis órgãos Estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas- JUCESE, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de estado da Administração – e contempla as seguintes ações específicas:

- a) disponibilização de infraestrutura de data center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais Backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7;
- b) garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais de acordo com o crescimento da demanda de processamentos existentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) provimento de banda internet compatível com o crescimento do tráfego de dados com redundância de acesso garantida por quatro operadores diferentes;
- d) provimento de infraestrutura de software e hardware necessários à garantir a alta disponibilidade do sistema;

2.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao Sigfácil:

2.2.1 esta atividade é destinada aos órgãos mencionados no item 3.1.1 deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no Sigfácil a fim de atender as alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei 11.598/2007;
- b) prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 08hs às 18 hs , horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do Sigfácil, bem como para criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

Aos serviços listados acima, serão acrescidos os descritos abaixo, razão pela qual se justifica a nova contratação:

Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:

Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)

Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);

Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);

Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);

Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).

Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.

Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:

Módulo Secretaria da Fazenda: Doação de Cotas – ITCMD;

Módulo Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por WebService;

Cadastro de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;

Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os serviços serão prestados no endereço escolhido pela contratada e serão disponibilizados 365x12x7 de segunda a sexta-feira, exceto os serviços de suporte técnico, os quais respeitarão feriados nacionais e estaduais e o horário das 8hs às 18 horas de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**3.1.** O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**4.1** Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na operacionalização e funcionamento do(s) sistema(s) envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência e limitado a 25% do total dos serviços contratados;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial da empresa, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, fornecendo todas as informações requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 43.013,93 (quarenta e três mil, treze reais e noventa e três centavos), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 005/2016	VALOR ACRESCIDO PELOS NOVOS SERVIÇOS	VALOR ATUAL (R\$)
1	Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	6.786,24*	3.700,00	10.486,24
2	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulos Gerais 1 ao 8	19.227,69*	1.500,00	20.727,69
3	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Registro Digital		8.900,00	8.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Complementar à REDESIM		2.900,00	2.900,00
VALOR MENSAL				43.013,93

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESPESA**

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

**CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.

**CLÁUSULA NONA — DA MORA**

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**10.1.** A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

**PARÁGRADO ÚNICO** — O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato, solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema e de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** São infrações administrativas nos termos da Lei W. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato

**12.1.1** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa

- a) Advertência;
- b) Multa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "d" e "e" do item 17 1 poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**12.1.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**12.1.4.** A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte adimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**12.1.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**12.1.6.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**12.1.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
  - b) For multada, e não efetuar o pagamento.

**12.1.9.** O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**12.1.10.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

**12.1.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.1.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**12.1.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFacil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019201.01096/2019-1 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8 666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 024/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O disposto neste contrato não implica nenhum tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



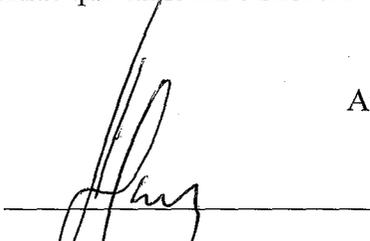
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

20.1 A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

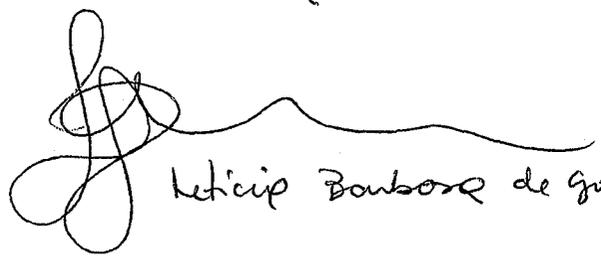
Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio Pinho de Freitas**  
Presidente da JUCESE

  
\_\_\_\_\_  
**Representante da Contratada**

TESTEMUNHAS:

  
**Alex de Jesus Souza**  
Secretário - Geral JUCESE

  
**Letícia Barbosa de Góes**